



GABINETE DO VEREADOR JORGE QUINTINO

Requerimento Nº /2023

Requeiro à Mesa Diretora dessa Respeitosa Casa, depois de ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade do atendimento de pessoas com Deficiência Auditiva por Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras) nas instituições financeiras privadas localizadas no município de Caruaru.

Anteprojeto: Anteprojeto modelo para se tornar Projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade do atendimento de pessoas com Deficiência Auditiva por Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras) nas instituições financeiras privadas localizadas no município de Caruaru.

Art. 1º Torna-se obrigatório o atendimento de pessoas com Deficiência Auditiva por Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras) nas instituições financeiras privadas localizadas no município de Caruaru.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se “Tradutor e Intérprete de Libras” o profissional com competência para interpretar e traduzir, de maneira simultânea ou consecutiva, a Libras e a Língua Portuguesa, nos termos da Lei Federal nº 12.319, de 1º de setembro de 2010.

Art. 3º Fica determinado que, no mínimo, 1% (um por cento) dos profissionais incumbidos de prestar o serviço de atendimento ao público deverão ser pessoas capacitadas em Libras, a fim de garantir, exclusivamente, o tratamento diferenciado de que trata o art. 2º.

Art. 4º O Tradutor e Intérprete de Libras deverá estar:

- I** - à disposição durante todo o período de funcionamento destinado para atendimento ao público; e
- II** - posicionado em local tecnicamente adequado e de fácil acesso, com sinalização específica.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, após a data de sua publicação oficial.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

26 de outubro de 2023.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor



JUSTIFICATIVA

A presente Proposição visa tornar obrigatório o atendimento de pessoas com Deficiência Auditiva por Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras) nas instituições financeiras privadas localizadas no município do Caruaru, garantindo-lhes um direito básico de atendimento adequado.

Considera-se como “Tradutor e Intérprete de Libras” o profissional com competência para interpretar e traduzir, de maneira simultânea ou consecutiva, a Libras e a Língua Portuguesa, como versa o art. 2º da Lei Federal nº 12.319, de 1º de setembro de 2010:

Art. 2º O tradutor e intérprete terá competência para realizar interpretação das 2 (duas) línguas de maneira simultânea ou consecutiva e proficiência em tradução e interpretação da Libras e da Língua Portuguesa.

Dessa forma, buscamos consolidar o disposto no art. 23, inciso II, da Constituição Federal de 1988, o qual destaca ser de competência comum do Município e dos demais Entes Políticos o cuidado com a saúde e a assistência pública, a proteção e a garantia das pessoas com deficiência. Nossa Proposta também está em conformidade com o disposto no art. 30, inciso II, combinado com o art. 24, inciso XIV, ambos da Carta Magna, que versam sobre a competência suplementar do Município para dispor sobre a proteção e a integração social das pessoas com deficiência.

É cirúrgico reforçar, ainda, o que versa a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada por meio do Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, em seu art. 9º, o qual estabelece que os Estados Partes deverão tomar medidas apropriadas objetivando a facilitação do aprendizado da língua de sinais, de modo a facilitar às pessoas com deficiência sua plena e igual participação no sistema de ensino e na vida em comunidade.

A inserção de Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras) nas instituições financeiras privadas do município de Caruaru justifica-se pelo fato de ser um meio que possibilita à pessoa com Deficiência Auditiva adimplir seus direitos que, por muito tempo, foram cerceados e negligenciados, preenchendo uma lacuna atualmente existente.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Anteprojeto

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

26 de outubro de 2023.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor